



REPUBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE

PREÇOS DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS MINEIROS

Abril 2025

Preâmbulo - Preços de Referência de Minerais

A implementação dos Preços de referência no Sector Extractivo assume um papel cada vez mais preponderante no desenvolvimento económico e social do País, contribuindo para o incremento dos benefícios da exploração dos produtos mineiros para o País.

Neste sentido, de forma ao cumprimento integral da sua atribuição de cobrança de receitas fiscais de forma justa e transparente, garantindo a comodidade ao contribuinte, a Administração Tributária em harmonia com a equipa conjunta, tem observado as tendências do mercado relativo aos produtos minerais explorados em Moçambique no que se refere a demanda e preços aplicados, tendo se verificado que relativamente ao mês anterior, não houve alteração significativa dos preços.

O presente Boletim Mensal de Preços de Referência (BMPR), referente ao mês de Abril, actualiza os preços das principais *commodities*, para efeitos de determinação do valor do produto mineiro, tendo em conta os preços do mercado internacional de *commodities*.

Os preços aqui referenciados no presente Boletim, servem para efeitos de pagamento do Imposto Sobre Produção Mineira (IPM).

1. Preços de Referência de Minerais



1.1 Ouro

O Valor tributável a aplicar tem como referência o preço publicado pelo Banco de Moçambique, na data da liquidação.



1.2 Carvão

Para efeitos de determinação do valor tributável do carvão mineral, as empresas devem ter como referência, tratando-se do carvão térmico de alto poder calorífico, o preço publicado nas bolsas internacionais consultadas pelo Governo, que é de **100.00 USD/Ton**.

Relativamente ao carvão coque duro de primeira qualidade, o preço de referência é de **192.00 USD/Ton**, podendo também as empresas consultar o preço nas bolsas internacionais.

Os valores acima referidos podem, desde que justificado, ser ajustados, com base nas especificações constantes no Quadro abaixo, e enquadrar, com as necessárias adaptações, tendo em conta as especificações ou qualidade do produto mineiro, nos termos do n.º 5 artigo 7 do Decreto n.º 76/2022, 30 de Dezembro.

| Parâmetro / Produto | Carvão Coque | | | Carvão Térmico | | |
|---------------------|---|-------------------------|----------------------------------|---|--|---|
| | PHCC (carvão de coque duro de primeira qualidade) | HCC (Carvão coque duro) | SHCC (Carvão de Coque Semi-Duro) | LCV Térmico (Carvão de baixo valor calorífico) | MCV Térmico (Carvão de médio valor calorífico) | HCV Térmico (Carvão de alto valor calorífico) |
| Valor Calorífico | >6000 Gross Air Dried | | | <5600 min 3600 NCV para se qualificar para o índice 3800 | 5600 - 5850 min 5300 NCV para se qualificar para o índice 5500 | >5850 min 5850 NCV para se qualificar para o índice 6000 |
| CSR | 67-75 | 60 - 67 | 35 -60 | N/A | N/A | N/A |
| Matéria volátil | 18-24 | 18 - 28 | 18 - 28 | 16 - 28 | 16 - 35 | 16 - 35 |
| CSN | 7 - 9 | 5 - 9 | 3 - 7 | N/A | N/A | N/A |
| Cinza | 9 - 12 | 8 - 12 | 8 - 15 | 17 - 30 | 15 - 27 | 15 - 25 |
| Preço relativo | 90 - 100% | 82 - 97% | 75-90% | 70 - 85% | 80 - 95% | 100 - 120% |

1.3 Concentrado de Areias Pesadas

Nos termos do n.º 9 do artigo 4 do Decreto 76/2022, de 30 Dezembro, o valor tributável do produto mineiro dos concentrados das areias pesadas ou do produto mineiro vendido ou exportado na sua forma não final é determinado tendo em conta os teores dos concentrados dos minérios nele contidos, consoante o caso. Para teores (%) de TiO_2 presentes na Ilmenite e que sejam diferentes de 46%, aplica-se a fórmula $VT = X(\%) \div 46\% * Preço (USD/Ton)$, do mesmo modo que para teores de ZrO_2 superiores a 22%, aplica-se a fórmula $VT = X(\%) \div 22\% * Preço(USD/Ton)$.

| Produtos – Concentrado | Especificações | Preços (USD/Ton) |
|------------------------|--------------------------|------------------|
| Titânio | $TiO_2=30\%$ | 197,70 |
| Titânio | $TiO_2=36\%$ | 237,20 |
| Ilmenite | $TiO_2=46\%$ | 303.09 |
| Zircão | $ZrO_2 \leq 22\%$ | 387,86 |
| Rutilo | $TiO_2 > 95\%$ | 1127,60 |
| | $90\% < TiO_2 \leq 95\%$ | 933.67 |

1.4 Grafite

Nos termos do n.º 5 artigo 7 do Decreto n.º 76/2022, 30 de Dezembro o valor do produto mineiro dos flocos de grafite deve ser determinado de acordo com as especificações ou qualidade do produto mineiro.

| Denominação | Tamanho Padrão (mesh) | Tamanho padrão (micron) | Referência TGC % | Preço Internacional (USD/ton) |
|-------------------------|-----------------------|-------------------------|------------------|-------------------------------|
| Grafite (flocos) | Jumbo (+50) | >300 | >90 | 1102.77 |
| | Grandes (+80) | 300 a 180 | >90 | 714.42 |
| | Médio (+100) | 180 a 150 | >90 | 360.75 |
| | Finos (<100) | 150 a 75 | >90 | 342.96 |
| | Pó (<200/<325) | <75 | >90 | 314.68 |
| Amorfo | | | 75 a 85 | 282.97 |



1.5 Gemas

Para a determinação do valor do produto mineiro das gemas, o preço é determinado com base no valor mais alto apurado em leilão ou feira.

As empresas cujas vendas não são realizadas em leilões ou feiras, devem aplicar os constantes na tabela abaixo:

| Descrição | Preço MT/Quilograma | Preço MT/Grama | Preço USD/Ct |
|--|------------------------|----------------|--------------|
| Agata | 25.50 | - | - |
| Agata Refugo | 8.50 | - | - |
| Agua Marinha | 138,575.00 | - | - |
| Agua Marinha Refugo | 16,100.00 | - | - |
| Amazonite | 55.00 | - | - |
| Berilo | 450.00 | - | - |
| Berilo Refugo | 55.00 | - | - |
| Corundo | 14,147.30 | - | - |
| Corundo Refugo | 150.55 | - | - |
| Distena | 35.00 | - | - |
| Durmortierite | 17.00 | - | - |
| Esmeralda (g) | - | 10,269.50 | - |
| Espinél | 8,300.50 | - | - |
| Esmeralda refugo | 262,007.95 | - | - |
| Feldespató | 16.00 | - | - |
| Fluorite industrial | 7.50 | - | - |
| Granada | 2,100.00 | - | - |
| Granada Hessonite | 18,400.00 | - | - |
| Granada Hessonite Refugo | 50.50 | - | - |
| Morganite | 17,500.50 | - | - |
| Quartzo Diverso | 60.40 | - | - |
| Quartzo Roseo | 63.30 | - | - |
| Quartzo Ametista Barba (Impregnação de Rutilo/turmalina) | 3,250.00 | - | - |
| Quartzo Ametista | 600.00 | - | - |
| Quartzo Fumado Barba (impregnação de Rutilo) | 280.00 | - | - |
| Quartzo Leitoso (branco) | 39.00 | - | - |
| Granada Refugo | 76.50 | - | - |
| Morganite Refugo | 7,850.00 | - | - |
| Turmalina Refugo | 1,330.95 | - | - |
| Turmalina | 1,495,210.55 | - | - |
| Topazio | 11,500.00 | - | - |
| Safira Refugo | 920.00 | - | - |
| Safira | 2,700.55 | - | - |
| Rubi | - | - | 265.99 |
| Polucite | - | - | 52.60 |

1.5.1. Para as demais gemas não incluídas na tabela acima, as empresas devem aplicar os preços constantes em bolsas internacionais.

1.5.2. Salvo opinião técnica nos termos do nº 2 do artigo 6 do DM n.º 91/2023, de 16 de Junho, o preço de referência pode ser alterado, mas sempre superior ao constante nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.6, do presente Boletim.



1.6 Lepidolite e Espodumena

O valor tributável dos concentrados de Lepidolite e Espodumena vendido ou exportado é determinado tendo em conta os conteúdos equivalentes de lítio (LCE) dos referidos concentrados em relação à especificação padrão dos produtos e preços de referência no mercado internacional, apresentados na tabela abaixo.

| Tipo de Minérios | Especificações (Teor) | Preço Mínimo (USD/Ton) | Preço Máximo (USD/Ton) |
|-------------------|--|------------------------|------------------------|
| Espodumena | $2\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 2.5\%$ | 732,59 | 1 090,10 |
| | $2.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 3\%$ | 1 090,10 | 1 618,01 |
| | $3\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 3.5\%$ | 1 618,01 | 1 865,05 |
| | $3.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 4\%$ | 1 865,05 | 2 049,31 |
| | $4\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 4.5\%$ | 2 049,31 | 2 548,73 |
| | $4.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 5\%$ | 2 548,73 | 3 237,59 |
| | $5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 5.5\%$ | 3 237,59 | 3 823,09 |
| | $5.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 6\%$ | 3 823,09 | 4 356,96 |
| Lepidolite | $1.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 2.0\%$ | 455,68 | 825,24 |
| | $2\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 2.5\%$ | 825,24 | 1 158,98 |
| | $2.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 3.0\%$ | 1 158,98 | 1 448,48 |
| | $3.0\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 3.5\%$ | 1 448,48 | 1 830,99 |
| | $3.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 4.0\%$ | 1 830,99 | 3 223,10 |



1.7 Tantalite

O valor tributável do concentrado de tantalite vendido ou exportado é determinado tendo em conta os conteúdos de tântalo dos referidos concentrados em relação a especificação padrão dos produtos e preços de referência no mercado internacional, apresentados na tabela abaixo.

| Produtos - Concentrado | Especificações –Classe 7 | Preços (USD/Ton) |
|------------------------|--|------------------|
| Tantalite | $25\% \leq \text{Ta}_2\text{O}_5 < 30\%$ | 49 329.15 |
| | $30\% \leq \text{Ta}_2\text{O}_5 < 35\%$ | 59 194.98 |



1.8 Polucite

O valor tributável do concentrado de Polucite vendido ou exportado é determinado tendo em conta os conteúdos de céσιο do referido concentrado em relação à especificação padrão dos produtos e preços de referência no mercado internacional. Assim sendo, o valor tributável da polucite será determinado pela aplicação de valor de 60 USD/Ton por cada ponto percentual de Cs_2O de conteúdo ($\text{VT} = 60 \text{ USD} \times \text{UPCs/Ton}$).

| Produtos - Concentrado | Especificações | Preços (USD/Ton) |
|------------------------|------------------------------|------------------|
| Polucite | $\text{Cs}_2\text{O} = 20\%$ | 1 200.00 |



1.9 Bentonite

O valor tributável do concentrado da bentonite é determinado tendo em conta o tipo de bentonite, determinado pela predominância de conteúdos de sódio e cálcio do referido concentrado, indexado à especificação padrão dos produtos e preços de referência no mercado internacional, apresentados na tabela abaixo.

| Produtos - Concentrado | Especificações | Preços (USD/Ton) |
|---------------------------------|----------------|------------------|
| Bentonite de alto inchamento | Na | 60.00 |
| Bentonite de Baixo inchamento | Ca | 55,00 |
| Bentonite inchamento intermédio | Na - Ca | 57,50 |



1.10 Magnetite

O valor tributável do concentrado de Magnetite vendido ou exportado como minério de ferro é determinado tendo em conta os conteúdos de ferro do referido concentrado em relação a especificação padrão dos produtos e preços de referencia no mercado internacional apresentados na tabela abaixo. Para teores (%) de Fe presentes na Magnetite que sejam diferentes de 62%, aplica-se a fórmula $VT = X(\%) \div 62\% * \text{Preço}$.

| Produtos – Concentrado | Especificações | Preços (USD/Ton) |
|------------------------|----------------|------------------|
| Magnetite Fina | Fe = 62% | 102.36 |
| Magnetite Grosseira | Fe = 62% | 113.47 |



1.11 Outros Minerais

No que se refere aos demais minerais, as empresas devem consultar nas bolsas internacionais reconhecidas e indicar no mapa correspondente, que consta do Anexo B do Diploma Ministerial que aprova o Regulamento dos Preços de Referência para efeitos de Determinação do Valor do produto Mineiro.



1.12 Modalidade

Os preços constantes no presente Boletim são na modalidade X MINE (Saída da Mina).

Deste modo, em caso de vendas serem realizadas nas modalidades CIF ou FOB, a base tributável **nunca deve ser inferior ao apurado com base no presente Boletim.**



1.13 Questões ou dúvidas

Para esclarecimento, queiram entrar em contacto com a Equipe Conjunta, através do correio eletrónico utie@at.gov.mz ou utieat@gmail.com ou ainda deslocar-se ao 10º Andar do Edifício Sede da Autoridade Tributária de Moçambique, na Unidade de Tributação da Indústria Extractiva.